





OFÍCIO Nº 125/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu-PA, 30 de maio de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,  
NESTA

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO COMISSIONADO DE ADMINISTRADOR DISTRITAL, EXTINGUE DO CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DISTRITAL, AUMENTA O QUANTITATIVO DE CARGO DE SECRETÁRIO DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei nº 008/2022, de 30 de maio de 2022, que **cria o cargo comissionado de Administrador Distrital, extingue do cargo comissionado de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências**, em virtude da necessidade de atualização e aprimoramento da legislação vigente aos situações outrora não citadas.

É o que consta para o momento e a espera de sua aprovação confiamos nessa Casa, este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo.

Cordialmente,

*WATHYIA SILVA TORRES*  
Nm: 03106/2022  
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

  
**Wathyia Silva Torres**  
Diretor Legislativo  
Portaria 007/2021



## MENSAGEM Nº 008/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 008, de 30 de maio de 2022, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 63/2012, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei evidencia a necessidade de evolução administrativa dos Distritos, visto que existe uma defasagem no cargo do responsável pelo Distrito, onde temos seis Distritos legalizados e apenas quatro cargos, causando um déficit de dois cargos, tanto para o responsável, quanto ao cargo de Secretário Distrital.

Cumprе ressaltar, que o Administrador Distrital, assume grande responsabilidade e com recebimento de valores praticamente irrisórios para desempenhar tal função.

Neste viés, faz-se necessária a adequação dos cargos de Administrador Distrital e Secretário Distrital e a atualização das atribuições, tornando mas versátil e moderna a forma de administrar os nossos distritos municipais, proporcionado aos nossos cidadãos uma administração mais presente.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, com pedido de dispensa dos interstícios regimentais. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022  
DE 30 DE MAIO DE 2022**

**cria o cargo Comissionado de Administrador Distrital, extingue do cargo Comissionado de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, 06 (seis) cargos de Administrador Distrital.

**Art. 2º.** Ao Administrador Distrital compete, além do estabelecido em legislação municipal as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do distrito municipal de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal responsável;
- II. constituir em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- III. instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- IV. planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- V. compor com os Distritos vizinhos, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de um Distrito;
- VI. apoiar no desenvolvimento das atividades e eventos de saúde, educação, turismo, cultural, administrativo e assistenciais patrocinados pelo Poder Executivo Municipal;
- VII. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VIII. apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados na área de sua competência;
- IX. manter contato com entidades civis, públicas ou privadas do Distrito Municipal, no encaminhamento de assuntos de interesse do Governo Municipal, entre outras; e
- X. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito.



**Art. 3º.** O cargo de Administrador Distrital é de provimento em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, atendido os requisitos:

- I. residente e domiciliado no município de São Félix do Xingu/PA, preferencialmente no Distrito Municipal preiteado, com tempo mínimo de um ano;
- II. ser maior de 18 (dezoito) anos, ter conduta ética ilibada no trato com os usuários dos serviços público, com os cidadãos e com pares;
- III. domicílio eleitoral no município de São Félix do Xingu/PA, com tempo mínimo de um ano;

**Art. 4º.** O Administrador Distrital Municipal, terá como recebimento de Subsídio correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado ao Secretário Municipal, sendo distribuído da seguinte forma:

- I. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Taboca;
- II. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Nereu;
- III. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Sudoeste;
- IV. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Lindoeste;
- V. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Teilândia; e
- VI. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Ladeira Vermelha.

**Art. 5º.** Fica extinto na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu, o cargo em comissão de Agente Distrital.

**Art. 6º.** O quantitativo de cargo em comissão de Secretário Distrital passa a ser de 06 (seis), compatibilizando com a quantidade de Distritos existentes no Município de São Félix do Xingu/PA.

**Art. 7º.** Esta Lei entra e vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 2022.**

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Governo  
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimento e vantagem pessoal civil)  
Fonte de recurso: ordinária  
Dotação orçamentária: 319011-00 - Vencimentos e vantagens fixas  
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

**II - DESPESA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi à apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias, contribuição previdenciária. A apuração das receitas de 2022 e 2024 utilizou estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

**III - DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que não houve aumento e seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

**IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que será gerada com a execução da presente lei tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não afetará o planejamento orçamentário, pois corresponde a 0,094% (zero vírgula zero noventa e quatro por cento) do valor orçado para a Prefeitura Municipal em 2022, conforme demonstrado em cálculo anexo.

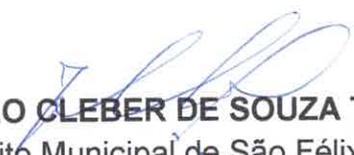


### V - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo Público Criado	Vagas	Valor. Mensal (R\$)	Estimativa Anual
Administrador Distrital	06	R\$ 5.600,00	R\$ 540.724,80
Secretário Distrital	06	R\$ 1.212,00	R\$ 117.028,29
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 657.753,09</b>

Valor Receita fixada 2022 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 230.000.000,00
Valor do Projeto: 6 meses + 13° Salário + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2022	R\$ 215.839,32
% Impacto em 2022	0,094%
Valor Receita previsto 2023 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 250.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2023	R\$ 657.753,09
% Impacto em 2023	0,26%
Valor Receita previsto 2024 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 270.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2024	R\$ 657.753,09
% Impacto em 2024	0,24%

São Félix do Xingu, 30 de maio de 2022.

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu